



*Câmara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.728 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.991.  
=====

"Dispõe sobre a concessão de remissão de débitos tributários de pessoas físicas."

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão de débitos tributários de pessoas físicas, relativos a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando:

I - O valor atualizado do imposto não seja superior a cinco U.F.M. (Unidades Fiscais do Município);

II - O devedor não resida mais no município;


III - O devedor não possua nenhum imóvel no município.

Art. 2º - A remissão será concedida a requerimento do contribuinte ou da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de Setembro de 1.991.

  
Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada pelo Depto. de Servs. Administrativo, aos 02 de Setembro de 1.991.